

084/CPI/2024

CADERNO DE ENCARGOS

**DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DESTINADO À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ALUGUER OPERACIONAL E HIGIENIZAÇÃO DE
VESTUÁRIO DE TRABALHO”**

SIMARSUL

Dezembro 2024

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Aluguer Operacional e Higienização de Vestuário de Trabalho para a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. adiante, designada por SIMARSUL.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base e preço contratual)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos é de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SIMARSUL pagará ao Cocontratante o preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O contrato tem duração de 3 (três) anos e inicia-se na data da primeira entrega do fardamento a qual tem de estar concluída no prazo máximo de 60 dias após a outorga do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Cocontratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, como obrigações principais, a disponibilização, através de regime de aluguer operacional e higienização e engomadoria de peças de vestuário de trabalho de acordo com a tipologia e características definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

2. A prestação de serviços compreende:

- a) A disponibilização pelo Cocontratante de peças de vestuário de trabalho de acordo com a tipologia e características definidas no Anexo I, em regime de aluguer operacional;
- b) Levantamento de tamanhos/medidas dos trabalhadores abrangidos pelos serviços;
- c) Colocação de identificação em todas as peças de vestuário propriedade do Cocontratante, através de inclusão do logotipo da SIMARSUL, bem como o nome do trabalhador, por bordado ou por método equivalente, observando as normas de identidade gráfica indicadas no Anexo I;
- d) Lavagem, limpeza e engomadoria, entenda-se, por esta última, a passagem a ferro, bem como a conservação do vestuário de trabalho de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;
- e) Reparação, manutenção e/ou substituição, sempre que necessário, de peças de vestuário danificadas de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;
- f) Gerir quantidades adequadas de stock de fardamento por colaborador, que garanta a entrega das quantidades semanais referidas;
- g) Entrega das peças de vestuário devidamente higienizadas e engomadas nas instalações da SIMARSUL identificadas no Anexo II, com a periodicidade referida no Anexo I, em dia(s) a definir pela SIMARSUL;

- h) Recolha nas instalações da SIMARSUL, identificadas no Anexo II, das peças de vestuário usado, com a periodicidade referida no Anexo I, em dia(s) a definir pela SIMARSUL;
- i) Em dias de encerramento de instalações (ex. feriados, greves, dias de eventos da SIMARSUL, entre outros), a recolha/entrega deverá ser realizada no dia anterior ou dia seguinte, consoante a data da passagem anterior;
- j) O Cocontratante deverá disponibilizar, em todas as instalações onde existem colaboradores com farda, recipientes em quantidade suficiente e adequados à colocação e acondicionamento das peças de vestuário sujas a granel, facilmente transportáveis pela SIMARSUL para as instalações de recolha constantes do Anexo II;
- k) Gestão das quantidades adequadas de stock de fardamento que garanta a entrega das quantidades semanais e semestrais necessárias por trabalhador a definir pela SIMARSUL de acordo com os Anexos I e II.

3. A SIMARSUL, após a celebração do contrato, definirá o número de utilizadores, o número de peças por utilizador e respetiva frequência a observar durante o período de execução contratual, à qual ficará vinculada para efeito de cálculo do custo a pagar por peça e por trabalhador/utilizador. Ao número de peças definidas por trabalhador/utilizador aplicar-se-á os preços unitários constantes da proposta apresentada pelo Cocontratante, independentemente de ser inferior ou superior ao número de peças estimadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, dado que a referida estimativa não é vinculativa para a SIMARSUL.

4. Sem prejuízo do número anterior, durante a execução contratual, a SIMARSUL poderá aumentar o número de peças definido por utilizador, com efeito proporcional no custo unitário previsto;

5. O Cocontratante deverá apresentar o preço por peça para recolha, lavagem e engomadoria para o caso do fardamento usado esporadicamente por trabalhadores/utilizadores.

6. Sem prejuízo do disposto no número três, durante o período de execução contratual, a SIMARSUL poderá solicitar o aumento ou cancelamento do número de portadores do vestuário, com efeito proporcional no custo unitário previsto, sendo que o efeito do cancelamento não poderá atingir valor superior a 10% do previsto no número três;

7. Para além das peças atribuídas e identificadas por colaborador, o Cocontratante tem, ainda, obrigação de assegurar 7 (sete) fardas para entrega imediata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não nominativas, para utilização indiferenciada caso ocorram situações anormais e inesperadas;

8. A SIMARSUL, no fim do prazo de execução contratual, reserva-se ao direito de opção total ou parcial sobre as peças em uso, sem que, para tal, tenha de pagar qualquer quantia a título de valor residual.

9. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu

cargo.

- g)** Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta prestação dos serviços;
- h)** Constitui encargo do Cocontratante o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
- i)** Cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal e ainda pelos seus subcontratados, quando existam, as disposições constantes nos documentos do Sistema de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, em vigor na SIMARSUL, S.A., que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no *website* <https://www.simarsul.adp.pt/content/prestadores-de-servicos>) e, das disposições constantes dos contrato e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em vigor na SIMARSUL;
- j)** Obrigação de se disponibilizar para ser auditado pela SIMARSUL, S.A, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituídos pela empresa no âmbito da gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, Energia e Ativos. As auditorias a realizar inserem-se na perspetiva dos referenciais normativos ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001, ISO 50001, ISO 55001, bem como quaisquer outros referenciais em que a empresa se venha a certificar, no que respeita ao controlo de fornecedores (e subcontratados) e incidirão apenas sobre os aspetos relacionados com a prestação de serviços à SIMARSUL;
- k)** A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

A prestação de serviços será executada pelo Cocontratante, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, nos seguintes termos:

- a) Após a assinatura do contrato, e em prazo que garanta o cumprimento do prazo parcelar vinculativo para o fornecimento do vestuário previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante efetua uma visita preliminar à SIMARSUL para definição exata dos vários modelos das peças de vestuário objeto do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 5.ª, bem como, para levantamento de tamanhos e medidas dos trabalhadores/utilizadores para adaptação aos comprimentos de braços, pernas e tronco;
- b) O Cocontratante deve apresentar após a outorga do contrato os seguintes documentos relativos aos detergentes a utilizar na execução do contrato, os quais não poderão conter fosfatos na sua formulação química:
 - b.1) Fichas de segurança de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços;
 - b.2) Fichas técnicas de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços;
- c) No processo de lavagem deverão ser, obrigatoriamente, utilizados doseadores de quantidade de detergente de forma a garantir uma gestão otimizada dos respetivos consumos, com vista a uma performance do serviço prestado ambientalmente adequada;
- d) O Cocontratante deve efetuar a entrega das peças de vestuário em cruzeta, preferencialmente organizadas por utilizador e sem mangas plásticas a envolver, de forma a reduzir o impacto ambiental da presente prestação de serviço;
- e) Durante a execução contratual, o Cocontratante deverá, com periodicidade trimestral e, em conjunto com a SIMARSUL, efetuar o controlo do *stock* existente, por forma a evidenciar o cumprimento das quantidades de peças definidas na Cláusula 5.ª;
- f) A SIMARSUL efetuará a supervisão e verificação de todas as peças de vestuário abrangidas pelo presente contrato por forma a garantir a perfeita condição de utilização do vestuário pelos seus trabalhadores, bem como a sua boa apresentação visual.

Cláusula 8.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços)

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à SIMARSUL os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. O Cocontratante é responsável perante a SIMARSUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e/ou prestados.

Cláusula 9.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições indicadas na cláusula 5.^a deste caderno de encargos.
2. Recebidos os bens, os representantes da SIMARSUL, assinarão a correspondente guia de transporte ou documento equivalente que atestará a entrega dos bens em execução do serviço contratado.
3. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.
4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse daqueles para a SIMARSUL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, que não se deva à má ou defeituosa execução do contrato pelo Cocontratante, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o mesmo.
5. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 10.^a

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens e a execução dos serviços objeto do contrato, a SIMARSUL, por si ou através de terceiro por elas designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 5.^a.

Cláusula 11.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso dos bens e serviços objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a SIMARSUL deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela SIMARSUL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.^a

(Garantia de continuidade de fabrico)

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da SIMARSUL

Cláusula 16.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a SIMARSUL apenas pagará os serviços que venham

a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários constantes da proposta, com o enquadramento previsto na Clausula 5ª.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. É admissível a revisão de preços nos termos previstos nas alíneas seguintes.

a) A revisão de preços será efetuada do seguinte modo:

i. Fornecimento de bens:

A revisão de preços é indexada à taxa de crescimento do IHPC (Índice Harmonizado de Preços no Consumidor) da Zona Euro, sendo efetuada semestralmente, com efeitos ao 1.º dia de cada semestre civil seguinte à data de entrada em vigor do contrato, sempre que a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização seja igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade, face à última revisão efetuada.

O IHPC da Zona Euro (taxa de inflação) corresponde à taxa de inflação efetiva do semestre terminado, publicitada no sítio Web oficial da União Europeia, mais concretamente, nas estatísticas do Eurostat.

ii. Prestação de serviços:

A revisão de preços é indexada à taxa de crescimento do IHPC (total excluindo habitação), sendo efetuada anualmente, durante o 1.º trimestre e com efeitos a 1 de janeiro de cada um dos anos civis seguintes após o decurso de um ano de execução contratual, sempre que a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização seja igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.

O IHPC corresponde ao IHPC (taxa de inflação) prevista para o ano em curso, estimada pelo Banco de Portugal.

- b) Sob pena de caducidade, a revisão de preços deve ser solicitada pelo Cocontratante nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de produção de efeitos referidas no número anterior.
- c) A revisão de preços aplica-se a cada um dos preços unitários constantes da proposta adjudicada relativamente aos quais se verifique a variação do coeficiente de atualização previsto nas alíneas a) e b) do número 2 da presente cláusula.
- d) Em tudo o demais, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

Cláusula 17.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas de forma eletrónica em cumprimento do artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês de calendário, devendo as faturas discriminar todos os serviços prestados pelo Cocontratante durante o mês imediatamente anterior.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas podem ser emitidas pelo Cocontratante em formato papel.
5. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

6. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

6.1. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>

6.2. Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>

6.3. Preencher o formulário de adesão:
https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, a SIMARSUL poderá requerer ao Cocontratante reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
6. O Cocontratante obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
7. Após a assinatura do contrato, o Cocontratante informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
8. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

9. O Cocontratante deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à SIMARSUL.

10. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à SIMARSUL em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a SIMARSUL será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- d) O Cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- e) O Cocontratante obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.
5. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 20.^a

(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo indicado no n.º 2 da Cláusula 4.^a deste caderno de encargos, até 5 % do preço contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 5.^a deste caderno de encargos, até 5 % do preço contratual por incumprimento;
- c) Pelo incumprimento do previsto na alínea c) da Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos que provoque danos nas peças de vestuário, até ao valor de mercado de uma peça nova;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição prevista no n.º 2 da Cláusula 11.^a deste caderno de encargos, até 5 % do preço contratual por cada dia de atraso.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte da SIMARSUL)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a SIMARSUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do Cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da SIMARSUL na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 23.^a

(Incumprimento imputável à SIMARSUL)

Se a SIMARSUL praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

(Responsabilidades)

O Cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da SIMARSUL, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da SIMARSUL e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Cocontratante das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a SIMARSUL pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Cocontratante, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a SIMARSUL interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da SIMARSUL, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Cocontratante cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. Caso exista, a caução e as garantias prestadas pelo Cocontratante cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente

executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela SIMARSUL aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Cocontratante cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da SIMARSUL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da SIMARSUL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os

dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela SIMARSUL, ou por quem atue em representação deste.

6. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da SIMARSUL, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Cocontratante deve comunicar de imediato à SIMARSUL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a SIMARSUL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a SIMARSUL disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a SIMARSUL possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a SIMARSUL:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a SIMARSUL por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela SIMARSUL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 30.^a

(Conservação de dados pessoais)

- 1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela SIMARSUL.
- 2. Dependendo da opção da SIMARSUL, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 31.^a

(Transferência de dados pessoais)

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da SIMARSUL,

exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a SIMARSUL antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 32.^a

Dever de cooperação

- I. O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 33.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Descrição das Necessidades Estimadas/Semana/Portador

Vestibário de trabalho - caracterização e atribuição (TOTAL) - LAVAGEM									
Tipo de peça	Descrição	Logótipo	Imagem (indicativa)	Quantidade disponível por portador - (Operacional)	Quantidade disponível por portador - (Laboratório)	Quantidade disponível por portador - (RCO/Técnico Superior)	Quantidade disponível por portador - (Técnicos de Manutenção)	Lavagem	Nº estimado de portadores
Casaco Polar	<p>Cor azul escuro (ou marinho)</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p> <p>Gola abalada</p> <p>Fecho de correr e cordão de aperto elástico na parte inferior do casaco</p> <p>2 bolsos laterais, com fecho</p> <p>Tecido: 100% políester, 300 gramas, anti-barbicos</p> <p>Punhos elásticos</p>			3	3	2	5	2 vezes/semana	107
Calça	<p>Calça de sarja com cintura ajustável de elástico e faixa reflectora na parte abaixo do joelho.</p> <p>Dois bolsos atrás (um com pala protetora e fecho de correr ou molta), dois bolsos laterais na parte (um protegido com pala e pequeno bolso para telemóvel, protegido com grelha de segurança com velcro)</p> <p>6 passadores para cintos.</p> <p>Aperto na cintura com elástico nas costas.</p> <p>Gama de tamanhos: 35 a 42</p> <p>Fecho de correr na braguilha.</p> <p>Tecido: 65% políester, 35% algodão, 245 gramas</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p>			7	-	2	7	2 vezes/semana	102
T-shirt manga curta	<p>Cor azul escuro (ou marinho)</p> <p>Gola redonda</p> <p>Tecido: 100% algodão, 190 gramas</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p>			7	5	2	7	2 vezes/semana	107
Polo manga curta	<p>Gola com três botões à cor e costura reforçada</p> <p>Bolso frontal à esquerda</p> <p>Tecido: malha popel, 100% algodão, 210 gramas</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p>			3	1	3	3	2 vezes/semana	107
Polo de manga comprida	<p>Gola com três botões à cor e costura reforçada</p> <p>Bolso frontal à esquerda</p> <p>Tecido: malha popel, 100% algodão, 210 gramas</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p>			7	1	2	7	2 vezes/semana	107
Sweatshirt manga comprida	<p>Gola redonda</p> <p>Tecido: 65% políester, 35% algodão, 290 a 300 gramas</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p>			5	4	2	5	2 vezes/semana	107
Parka	<p>Parka de aquecimento 3 em 1, de aquecimento, água ou impermeável, com interior ajustável de ser transformado em coléte de aquecimento (colchão) amovível e com mangas amovíveis, Duplo fecho frontal com botões de pressão.</p> <p>Tecido de preenchimento: 100% políester (180 gramas)</p> <p>Folha exterior da capa de chuva: 100% políester Oxford 300DPU - 180 g/m2, Mix. x25.</p> <p>Folha exterior de chuva: 100% políester Oxford 300DPU - 180 g/m2, Mix. x25.</p> <p>Enchimento: 100% políester (enchimento) - 150 g/m2.</p> <p>Lentoi interior: 65% políester 35% algodão - 50 g/m2.</p> <p>Massa termor total: 560 g/m2.</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p> <p>Cor: amarelo fluorescente e azul escuro (marinho)</p> <p>Normas: EN 471 - Vestibário de sinalização de alta visibilidade; EN 343 - Vestibário de proteção contra as intempéries.</p>			1	-	1	1	semestral	102
Conjunto casaco e calças impermeável	<ul style="list-style-type: none"> - Pano impermeável em políester; - Gramagem: 210g/m²; - CASACO - Zip recoberto com aperto por molta; - Ajustável na cintura através de cordão com pontas elásticas; - Pano elástico, bolsos inferiores e capuz oculto; - Costuras termoseladas; - Dois bolsos laterais - CALÇAS - Elástico na cintura; - Bolso com molta para um melhor ajuste; - Costuras termoseladas; - EN 343 - Cat. 1 - EN ISO 13688-2:1-A1-2021 <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p>			1	-	1	1	2 vezes/semana	102
Coléte	<p>Norma: EN 471 - Vestibário de sinalização de alta visibilidade.</p> <p>Classe 2</p> <p>Tamanho de XS até ao XXL</p> <p>Cor: amarelo fluorescente.</p>			1	-	1	1	semestral	102
Boné	<p>Composição: 100% algodão</p> <p>Ajustável</p> <p>Azul Escuro (marinho)</p>			1	-	1	1	2 vezes/semana	102
Panamá "estilo bucket"	<p>Composição: 100% algodão</p> <p>Ajustável</p> <p>Cordão com stopper</p> <p>Azul Escuro (marinho)</p>			1	-	1	1	2 vezes/semana	102
Gorro	<p>Composição: > 50% políester</p> <p>Azul Escuro (marinho)</p>			2	-	2	2	2 vezes/semana	102
Toalhão	<p>Gramagem: > 300 g/m2</p> <p>Tamanho: 20x40 cm</p> <p>Branco</p>			5	-	-	5	2 vezes/semana	93
Coléte	<p>Tecido Multibolcos</p> <p>Azul Escuro (marinho)</p> <p>Normas: EN 343 e EN 13688</p>			2	-	-	2	2 vezes/semana	93
Calça laboratório	<p>Calça de sarja com cintura ajustável de elástico.</p> <p>Gama de tamanhos: 35 a 42</p> <p>Dois bolsos laterais à frente</p> <p>Cós elástico</p> <p>Sem fecho, ajustável com cordão.</p> <p>Tecido: 65% políester, 35% algodão, 190 gramas</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p>			-	5	-	-	2 vezes/semana	5

Vestuário de trabalho - caracterização e atribuição (TOTAIS) - SEM LAVAGEM FREQUENTE						
Tipo de peça	Descrição	Logótipo	Imagem (indicativa)	Quantidade disponível por portador	Lavagem	Nº estimado de portadores
Casaco Polar	<p>Cor azul escuro (marinho)</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p> <p>Gola subida</p> <p>Fecho de correr e cordão de aperto elástico na parte inferior do casaco</p> <p>2 bolsos laterais, com fecho</p> <p>Tecido: 100% poliéster, 300 gramas, anti-berboto</p> <p>Punhos elásticos</p>			1	-	18
Calça	<p>Calça de sarja com cintura ajustável de elástico e faixa refletora na perna abaixo do joelho.</p> <p>Dois bolsos atrás (um com pala protetora e fecho de correr ou moletim); dois bolsos laterais na perna (um protegido com pala e pequeno bolso para telemóvel, protegido com presilha de segurança com velcro).</p> <p>6 passadores para cinto.</p> <p>Aperto na cintura com elástico nas costas.</p> <p>Gama de tamanhos: 35 a 62</p> <p>Fecho de correr na braguilha.</p> <p>Tecido: 65% poliéster, 35% algodão, 245 gramas</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p>			1	-	18
T-shirt manga curta	<p>Cor azul escuro (marinho)</p> <p>Gola redonda</p> <p>Tecido: 100% algodão, 190 gramas</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p>			1	-	18
Polo manga curta	<p>Gola com três botões à cor e carveta reforçada</p> <p>Bolso frontal à esquerda</p> <p>Tecido: malha pique, 100% algodão, 210 gramas</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p>			1	-	18
Polo de manga comprida	<p>Gola com três botões à cor e carveta reforçada</p> <p>Bolso frontal à esquerda</p> <p>Tecido: malha pique, 100% algodão, 210 gramas</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p>			1	-	18
Sweet-shirt manga comprida	<p>Gola redonda</p> <p>Tecido: 65% poliéster, 35% algodão, 290 a 300 gramas</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p>			1	-	18
Parka	<p>Parka de aquecimento 3 em 1, de aquecimento, duplo uso, impermeável, com interior passível de ser transformado em colete de aquecimento (estocado) amovível e com mangas amovíveis. Duplo fecho frontal com botões de pressão.</p> <p>Tecido de preenchimento: 100% poliéster (180 gramas).</p> <p>Folha exterior da capa de chuva: 100% poliéster Oxford 300D/PU - 180 gr/m2. Mx. x25.</p> <p>Folha exterior do colete: 100% poliéster Oxford 300D/PU - 180 gr/m2. Mx. x25.</p> <p>Enchimento: 100% poliéster (enchimento) - 150 gr/m2.</p> <p>Lameil interior: 65% poliéster 35% algodão - 50 gr/m2.</p> <p>Meias lã interior: 50 gr/m2.</p> <p>Gama de tamanhos: XS até ao XXL</p> <p>Cor: amarelo fluorescente e azul escuro (marinho).</p> <p>Normas: EN 471 - Vestuário de sinalização de alta visibilidade; EN 343 - Vestuário de proteção contra as intempéries.</p>			1	-	26
Conjunto casaco e calças impermeável	<p>Fato impermeável em polietileno.</p> <p>Gramagem: 310gr/m².</p> <p>CASACO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Zip recoberto com aperto por molas; - Ajustável na cintura através de cordão com pontas plásticas; - Punho elástico, bolsos inferiores e capuz oculto; - Costuras termoseladas; - Dois bolsos laterais <p>CALÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elástico na cintura; - Banha com mola para um melhor ajuste; - Costuras termoseladas; <p>EN 343 Cat 1 EN ISO 13688-2013+A1-2021</p> <p>Cor: azul escuro (marinho)</p>			1	-	18
Colete	<p>Norma: EN 471 - Vestuário de sinalização de alta visibilidade.</p> <p>Tamanho de XS até ao XXL.</p> <p>Cor: amarelo fluorescente.</p>			1	-	26
Boné	<p>Composição: 100% algodão</p> <p>Ajustável</p> <p>Azul Escuro (marinho)</p>			1	-	18
Gorro	<p>Composição: > 50% poliéster</p> <p>Azul Escuro (marinho)</p>			1	-	18

Anexo II

Locais de Trabalho para Recolha/Entrega de Vestuário

(poderá existir necessidade de alterar ou incluir uma outra infraestrutura da área de concessão da SIMARSUL)

CONCELHO	INFRAESTRUTURA	COORDENADAS	
		GPS Latitude	GPS Longitude
SESIMBRA	ETAR QUINTA DO CONDE	38°34'10.15"N	9° 2'3.81"W
SESIMBRA	ETAR DE SESIMBRA	38°26'6.41"N	9° 6'54.54"W
MONTIJO	ETAR DE SEIXALINHO	38°42'14.35"N	8°59'58.71"W
MONTIJO	ETAR DE AFONSOEIRO	38°41'46.59"N	8°57'47.06"W
SEIXAL	ETAR DE SEIXAL	38°37'53.36"N	9° 4'23.16"W
PALMELA	ETAR DE AIRES	38°34'1.38"N	8°52'12.11"W
MONTIJO	ETAR DE PEGÕES	38°41'57.04"N	8°37'18.64"W
BARREIRO	ETAR DE BARREIRO/MOITA	38°40'30.94"N	9° 2'47.15"W
SETÚBAL	ETAR SETÚBAL	38°30'41.92"N	8°50'56.21"W